

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 21 de março de 2022 às 07h57
Seleção de Notícias

O Globo | BR

Marco regulatório | INPI

Disputa judicial entre Gradiente e Apple por iPhone avança no STF 3
ECONOMIA E NEGÓCIOS | ANDRÉ DE SOUZA

Folha.com | BR

18 de março de 2022 | Marco regulatório | INPI

Estrela e Hasbro brigam por brinquedos na Justiça 4
MERCADO

UOL Notícias | BR

18 de março de 2022 | Direitos Autorais

STJ nega recurso de Gustavo Lima em processo de R\$ 20 mi por música 5
EM SÃO PAULO

Consultor Jurídico | BR

18 de março de 2022 | Direitos Autorais

Paulo Ricardo não pode usar marcas ligadas à banda RPM, diz TJ-SP 6

NSC Total | SC

18 de março de 2022 | Marco regulatório | INPI

Evento EUA e SC aborda propriedade intelectual ao setor de inovação 8

Primeira Hora | MT

18 de março de 2022 | Denominação de Origem

Mapa e OMPI firmam parceria para fortalecer propriedade intelectual de IG e inovação no agro 9
MAPA

Disputa judicial entre Gradiente e Apple por iPhone avança no STF

ECONOMIA E NEGÓCIOS

Corte entendeu que processo envolve princípios constitucionais e vai julgar a questão

MIKE SEGAR/REUTERS

Nos EUA. Gradiente alega que a Apple já foi condenada na Justiça americana pelo mesmo motivo

ANDRÉ DE SOUZA

andrarenaloWbsb.oglobo.oom.br

BRASÍLIA

A disputa judicial entre a Gradiente e a Apple pelo direito de uso da marca iPhone avançou no Supremo Tribunal Federal (STF). Por unanimidade, a Corte entendeu que a disputa envolve questões constitucionais, como os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, e tem repercussão geral.

Na prática, isso significa que o STF vai se debruçar sobre o tema, e o que for decidido ao fim do julgamento terá que ser seguido por tribunais e juizes de todo o país em processos semelhantes. Caso a Gradiente vença a disputa, a empresa, que está em recuperação judicial, poderá ser ressarcida pela Apple e passará a ter direito de uso exclusivo sobre a marca.

A Apple lançou o iPhone em 2007. Sete anos antes, porém, a Gradiente, que é uma empresa brasileira, registrou o termo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). Mas a autorização do **INPI** veio

apenas em 2008. A Gradiente alegou que, em 2000, chegou a fazer o uso da marca em uma demonstração, mas deixou de utilizá-la por razões financeiras, que levaram inclusive à recuperação judicial da empresa. Em 2012, a Gradiente relançou a marca.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), com sede no Rio de Janeiro, deu uma decisão favorável à Apple, autorizando a empresa a usar o termo com exclusividade. Por essa decisão, a Gradiente até pode se valer da marca, mas desde que adote a expressão "Gradiente Iphone", não podendo usar a palavra isoladamente.

Em documento enviado ao STF, os advogados Igor Mauler Santiago e Antonio Carlos de Almeida Castro, que representam a Gradiente, argumentaram que a Apple "é useira na violação de propriedade intelectual alheia", citando duas recentes condenações na Justiça dos Estados Unidos. Lembrou ainda que a Apple precisou chegar a acordos em outros países onde a marca também havia sido registrada por diferentes empresas, como EUA e Canadá.

Na Justiça, a Apple apresentou seus argumentos, como o uso do termo "i" para diversos de seus produtos. Lembrou ainda que, no fim dos anos 1990, a expressão iphone era usada para abreviar "internet phone", mas, como lançamento de seu produto, a Apple "lhe emprestou nova natureza, tornando-a indicação de origem de seus produtos".

Estrela e Hasbro brigam por brinquedos na Justiça

MERCADO

São Paulo

Na guerra entre a Estrela e a Hasbro, a brasileira venceu uma batalha contra a americana. A Estrela entrou com recurso junto à presidência de Direito Privado do TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo), pedindo a suspensão da execução provisória da sentença proferida em 8 de fevereiro pelo tribunal, e foi atendida nesta sexta-feira (18).

Pela sentença, a empresa havia sido condenada a destruir os potes de massinha Super Massa, porque a Justiça entendeu que eles remetem à marca concorrente Play-Doh, da Hasbro.

A ordem judicial também mandava a Estrela transferir à Hasbro o nome Super Massa e outras 16 marcas registradas pela brasileira no **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). A sentença havia condenado ainda a Estrela a pagar R\$ 50 milhões em royalties à americana.

"Agora o Tribunal de São Paulo entendeu que é necessário impedir qualquer atitude até que o Superior Tribunal de Justiça [STJ] analise se há patente para regras de jogos no Brasil", disse à **Folha** o advogado que defende a Estrela, Henrique Ávila, do escritório Sergio Bermudes Advogados. Na defesa da brasileira, também está o escritório Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados.

"A Estrela entende que não há patente para regras de jogos no Brasil e que as marcas são dela, como sempre foram, e não da Hasbro", afirmou Ávila.

Já a Hasbro, cuja defesa é feita pelo escritório Lee, Brock, Camargo Advogados, argumenta nos autos do processo, aos quais a **Folha** teve acesso, que o contrato com a Estrela consistia justamente na adaptação de jogos estrangeiros ao mercado brasileiro. "Jogos estes desenvolvidos por ela, Hasbro, ou por companhias que mais tarde foram adquiridas por ela.

Até 2007, a Estrela pagou royalties pelo uso de marcas como Jogo da Vida, Genius e Detetive, que agora estão no foco da disputa judicial. Procurada, a defesa da Hasbro não se pronunciou até o fechamento desta reportagem.

Estrela e Hasbro eram parceiras comerciais desde os anos 70. Em entrevista à **Folha** publicada no final de fevereiro, o presidente da Estrela, Carlos Tilkian, afirmou que a Hasbro decidiu romper unilateralmente o acordo com a Estrela em 2007. "Eles decidiram que era conveniente abrir um escritório comercial aqui no Brasil e importar, nunca quiseram produzir nada no país", afirmou.

Não há prazo para julgamento do caso no STJ.

STJ nega recurso de Gustavo Lima em processo de R\$ 20 mi por música

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) negou nesta semana um recurso apresentado por Gustavo Lima num processo movido pelo compositor De Lucca, que alega ter escrito sozinho a música "Fora do Common" e pede R\$ 20 milhões em **direitos** autorais.

O tribunal rejeitou o argumento apresentado pela defesa de Gustavo Lima de que o caso já estaria prescrito e, por isso, o processo não se sustentaria. Agora, o Tribunal de Justiça de Goiás vai julgá-lo mais uma vez.

A música foi lançada em 2011, e De Lucca abriu o processo em 2016. Em 2019, o processo foi extinto, mas reaberto após recurso apresentado por De Lucca. Os advogados de Gustavo Lima levaram o caso ao

STJ no ano passado.

Procurada por Splash, a assessoria de Gustavo Lima afirma que a decisão desfavorável desta semana só diz respeito à prescrição, e que o caso continua:

"A questão enfrentada no STJ diz respeito somente a prescrição. Com a decisão, fica mantida a decisão de Segunda Instância do TJGO que havia determinado a remessa do processo para a Primeira Instância. Dessa forma o processo voltará para a Primeira Instância do TJGO para analisar o mérito da demanda."

Splash também entrou em contato com o advogado do compositor De Lucca, e aguarda resposta.

Paulo Ricardo não pode usar marcas ligadas à banda RPM, diz TJ-SP

18 de março de 2022, 17h58

Contratos que são válidos devem ser observados. Com esse entendimento, a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a proibição de que o cantor Paulo Ricardo se utilize das marcas do RPM, famosa banda dos anos 80 da qual ele foi vocalista, tanto em seu site oficial quanto em materiais publicitários, sem autorização dos outros integrantes do grupo.

A turma julgadora apenas afastou a condenação do cantor ao pagamento de multa e de indenização por danos morais. Consta dos autos que as partes firmaram um acordo judicial em 2007 para dividir as cotas da marca da banda, proibindo a exploração individual por qualquer um dos integrantes sem autorização dos demais, além de determinação de priorização da banda sobre carreiras individuais.

Os autores, integrantes da banda, alegam que Paulo Ricardo teria desrespeitado o acordo, priorizando sua carreira solo e utilizando a marca do grupo sem a devida autorização. Ao manter a condenação do cantor a se abster de usar as marcas ligadas ao RPM, o relator, desembargador João Pazine Neto, disse que Paulo Ricardo não apresentou provas de que teria cumprido o acordo.

"Bastaria demonstrar que não descumpriu o contratualmente por ele também ajustado, bem assim enunciar que não ocorreram reuniões, tampouco foram marcados shows, mas nada disso trouxe para o processo, quando da formulação de sua contestação/reconvenção. Caso fosse intenção do primeiro apelante não mais integrar o grupo musical, não deveria ter assumido as obrigações que visavam à sua continuidade naquele quarteto", afirmou.

Por outro lado, o relator afastou o pagamento de multa e indenização por danos morais: "Embora deva ser

reconhecido o descumprimento do contrato pelo cantor e mantida a determinação de sua exclusão e substituição da banda, sem ônus ou prejuízo para os demais integrantes, ficando liberado o uso da marca, com proporcional pagamento de direitos a todos os proprietários, não podem prosperar os pedidos indenizatórios".

Neto afirmou que o dano moral, de igual forma, deve ser afastado, conforme já vem se pronunciando a Câmara em casos similares, pois a situação trata de especificamente de descumprimento contratual. "Tudo, no entanto, não ultrapassou a esfera do mero inadimplemento contratual, o que, per si, não autoriza o reconhecimento da lesão moral, que exige muito mais", diz o acórdão. A decisão foi unânime.

Rádio pirata

Na mesma sessão, mas sob relatoria do desembargador Donegá Morandini, a Câmara julgou que o cantor não precisará da autorização do tecladista da banda RPM, Luiz Schiavon, para o uso, reprodução, exibição e exploração das músicas registradas em coautoria: Louras Geladas, Rádio Pirata e Olhar 43.

De acordo com Morandini, a inadimplência contratual de Paulo Ricardo não obsta "o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra artística" (artigo 28, Lei 9.610/98). "As consequências do inadimplemento são de ordem patrimonial e não importam na expropriação dos direitos do autor a ponto de impedir a sua fruição", disse.

O magistrado afirmou que Paulo Ricardo, assim como Luiz Schiavon, também detêm o direito de utilizar e fruir da sua criação musical, nos termos do citado artigo 28 da Lei de **Direitos** Autorais: "Esse direito, por seu lado, não pode sofrer restrições, notadamente aquela prevista no artigo 32 do referido

Continuação: Paulo Ricardo não pode usar marcas ligadas à banda RPM, diz TJ-SP

diploma legal, sob pena de violação do direito de propriedade do recorrente".

Na falta de um consenso, e diante da impossibilidade da formação de uma maioria prevista em lei (já que são apenas dois coautores), o magistrado disse que a razoabilidade determina que os dois possam, ao mesmo tempo e sem qualquer necessidade de autorização mútua, utilizar as músicas, "sem prejuízo da devida remuneração por aquele que desfruta da obra iso-

ladamente". Esse caso também foi decidido por unanimidade.

e aqui para ler o acórdãos

1084316-27.2017.8.26.0100

1046804-05.2020.8.26.0100

Evento EUA e SC aborda propriedade intelectual ao setor de inovação

Em iniciativa conjunta da Embaixada e os Consulados dos Estados Unidos no Brasil, Sebrae-SC e Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais do Estado de Santa Catarina (SAI), será realizado nesta segunda-feira (21) o painel **Propriedade** Intelectual: Competitividade e Inovação. As palestras serão de especialistas do Escritório de Marcas e Patentes dos EUA, conhecido pela sigla USPTO, do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) e de outras instituições.

> Receba as principais notícias de Santa Catarina pelo Whatsapp

Os debates serão sobre medidas que possam desenvolver mais os ecossistemas de inovação por meio do registro de marcas e patentes. O evento será aberto pelo Cônsul-Geral dos EUA em Porto Alegre, Shane Christensen e o Secretário Executivo de Assuntos Internacionais de SC, Fernando Raupp.

Os palestrantes serão David Kellis, adido de Propriedade Intelectual dos EUA para parte dos países da América Latina; Maria Beatriz Dellore, do USPTO; Jair Antonio Schmitt, presidente do Conselho Estadual de Combate à Pirataria (CECOP) em SC e Araken Lima, professor e pesquisador **INPI** em SC. Também falará no começo do evento o gerente de Internacionalização do Sebrae-SC, Filipe Gallotti Peixoto.

O evento será em Florianópolis, das 14h às 16h, no Auditório do Sebrae-SC (Rod. José Carlos Daux, 01, bairro João Paulo. Interessados em participar devem se inscrever gratuitamente na plataforma Sympla - <https://bit.ly/propriedadesc>.

CNI ingressa em grupo que decide políticas públicas para propriedade intelectual

Mapa e OMPI firmam parceria para fortalecer propriedade intelectual de IG e inovação no agro

Home - Agronegócio - O governo brasileiro firmou memorando de entendimento com Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (OMPI), nesta quinta-feira (17), em cerimônia no Palácio do Itamaraty. O secretário-executivo, Marcos Montes, assinou o memorando por parte do Mapa. A cerimônia contou com a participação do diretor-geral da Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (OMPI), Daren Tang, em agenda oficial no país.

O memorando de entendimento prevê atividades de cooperação entre membros do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) e a organização internacional para estabelecer parâmetros e mecanismos amplos e flexíveis de forma a assegurar a implementação da Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual (ENPI).

"A parceria entre os Ministérios com a OMPI fortalece a Estratégia Nacional de **Propriedade** Intelectual e a inovação no agro. A **propriedade** intelectual é uma ferramenta para agregarmos valor aos produtos e avançar no desenvolvimento regional, como é o caso das **indicações** geográficas, presentes em nossos cafés, queijos, vinhos", destaca Marcos Montes.

A **Indicação** Geográfica (IG) é um instrumento de propriedade industrial que busca distinguir a origem geográfica de um determinado produto ou serviço. Em relação aos produtos do agronegócio brasileiro, a IG caracteriza produtos conforme seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado. São produtos que apresentam uma qualidade única em função de recursos naturais como solo, vegetação, clima e saber fazer (ou).

Atualmente, estão registradas 98 IGs, sendo 89 de produtos brasileiros dentre eles o queijo da Canastra,

o café da Mantiqueira de Minas, o cacau de Tomé-Açu, a maçã de São Joaquim.

A diretora de Apoio à Inovação para a Agropecuária do Mapa, Sibelle Silva, explica que as ações relativas à **propriedade** intelectual têm caráter transversal na Pasta. "Além das **indicações** geográficas e sinais distintivos que possam agregar valor ao produtor rural, as áreas responsáveis pelo Sistema Nacional de Proteção de Cultivares têm uma intersecção relevante com o tema. As ações de inovação agropecuária também poderão se beneficiar da articulação internacional promovida em conjunto com a OMPI", acrescenta.

Além do Mapa, o GIPI reúne representantes da Casa Civil, da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios do Meio Ambiente; da Cidadania; da Economia; da Saúde; das Relações Exteriores; da Justiça e Segurança Pública; e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Propriedade intelectual

Por ser utilizada estrategicamente pelos países visando o crescimento econômico e a competitividade, a **propriedade** intelectual integra o quadro de indicadores (de forma direta ou indireta) de diferentes índices, pesquisas, relatórios e rankings internacionais e nacionais. Assim, a criatividade e a inovação têm sido uma constante em nações com bom desempenho e crescimento econômico.

Lançada em 2020, a Estratégia Nacional da **Propriedade** Intelectual tem como finalidade estabelecer um sistema eficaz, que estimule a criatividade e os investimentos em inovação para promover a competitividade e o desenvolvimento socioeconômico brasileiro, tornando imperativo que as potencialidades sejam conduzidas adequadamente por pequenos negócios, médias e grandes empresas,

Continuação: Mapa e OMPI firmam parceria para fortalecer propriedade intelectual de IG e inovação no agro

negócios tradicionais ou provenientes de indústrias emergentes ou intensivas em **propriedade** intelectual, além de instituições de ensino e pesquisa e governo, para a conversão da criatividade e da inventividade em bens e serviços inovadores e competitivos nacional e internacionalmente.

A OMPI é uma agência especial autofinanciada das Nações Unidas (ONU), com 193 estados membros,

cuja missão é liderar o desenvolvimento de um sistema internacional de **propriedade** intelectual equilibrado e eficaz que permita inovação e criatividade para o benefício de todos. A agência foi criada em 1967 e atua como fórum global de serviços, políticas, informações e cooperação de **propriedade** intelectual.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 4, 8

Direitos Autorais
5, 6

Propriedade Intelectual
8, 9

Denominação de Origem
9